



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

Resolução n.º 01/2016.

Regulamenta o §1º, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso-Pará, que prevê a realização de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Novo Progresso, em caso de vacância dos referidos cargos no último ano de mandato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, aprovou e sua mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Novo Progresso-Pará, no último ano do período de mandato dos respectivos cargos, far-se-á eleição pela Câmara Municipal de Vereadores, para ambos os cargos, nos termos desta Resolução;

Art. 2º. Para essa eleição, a Câmara de Vereadores será convocada, mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado do Pará ou no Diário dos Municípios do Estado do Pará e no quadro de publicações da Câmara Municipal de Novo Progresso, em até 48h. (quarenta e oito horas) da abertura da última vaga;

§1º. Do Edital de Convocação deverão constar a data e horário da sessão de realização da eleição, que deverá ocorrer em até trinta dias após da abertura da última vaga;

§2º. Considerando que para as eleições indiretas do ano de 2016, por falta de regulamentação até então, o prazo descrito no *caput* deste artigo, começa a fluir a partir da publicação da presente Resolução;

Art. 3º. Nas eleições regulamentadas por esta Resolução é facultado aos partidos políticos celebrar coligações, às quais serão atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral;

Art. 4º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre as coligações se dará conforme previsão no respectivo estatuto ou, em caso de omissão, conforme as normas estabelecidas pelo órgão de direção regional ou nacional dos partidos, e serão registradas em ata;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

Art. 5º. Os partidos e coligações, considerando o exíguo prazo para realização das emergenciais eleições indiretas, solicitarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito em até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital a que se refere o art. 2º;

§1º. O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado em duas vias, instruído com os seguintes documentos:

I- cópia da ata a que se refere o art. 4º;

II- autorização do candidato, por escrito, com assinatura reconhecida em cartório;

III- Prova de filiação partidária;

IV- declaração de bens, assinada pelo candidato, acompanhada com a última Declaração de Imposto de Renda, caso seja obrigado a apresentá-la junto à Receita Federal;

V- Cópia do Título de Eleitor;

VI- Certidão de Quitação Eleitoral;

VII- Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

§2º. A idade mínima de 21 (vinte e um) anos constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo como tendo por referência a data da posse;

§3º. Para concorrerem, os candidatos sujeitam-se às condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades previstas no art. 14, da Constituição Federal e na Lei Complementar de Inelegibilidades;

§4º. Em razão do caráter excepcional das eleições reguladas nesta Resolução, não se aplicam as exigências de desincompatibilização de cargos e funções aos candidatos;

Art. 6º. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o registro de sua candidatura, ou ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado;

§1º. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a pertencer o substituído;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

§2º. Encerrada a votação, será iniciada a apuração e totalização dos votos;

§3º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos;

§4º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado;

§5º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão de eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;

§6º. Se, na hipótese do §5º, houver mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;

Art. 12. A Câmara Municipal de Novo Progresso realizará, em até 10 (dez) dias úteis após a apuração do resultado, sessão solene para proclamação do resultado da eleição e posse dos eleitos;

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão completar o período de seus antecessores;

§2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Novo Progresso, tomarão posse em sessão da Câmara Municipal de Vereadores, prestando compromisso na forma do §2º, do art. 48, da Lei Orgânica do município de Novo Progresso;

Art. 13. A fim de atender o disposto no §1º, do art. 53, da Lei Orgânica do município de Novo Progresso, segue anexo a presente Resolução, minuta do Edital de Convocação para as eleições suplementares indiretas 2016, a ser realizado pela Câmara Municipal, passando o referido Edital fazer parte integrante da presente Resolução, devendo a Mesa Diretora, providenciar a publicação do Edital na forma e prazo determinados no art. 2º, da presente Resolução;

Art. 14. Os prazos referidos nesta Resolução são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

§2º. Encerrada a votação, será iniciada a apuração e totalização dos votos;

§3º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos;

§4º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado;

§5º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão de eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;

§6º. Se, na hipótese do §5º, houver mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;

Art. 12. A Câmara Municipal de Novo Progresso realizará, em até 10 (dez) dias úteis após a apuração do resultado, sessão solene para proclamação do resultado da eleição e posse dos eleitos;

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão completar o período de seus antecessores;

§2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Novo Progresso, tomarão posse em sessão da Câmara Municipal de Vereadores, prestando compromisso na forma do §2º, do art. 48, da Lei Orgânica do município de Novo Progresso;

Art. 13. A fim de atender o disposto no §1º, do art. 53, da Lei Orgânica do município de Novo Progresso, segue anexo a presente Resolução, minuta do Edital de Convocação para as eleições suplementares indiretas 2016, a ser realizado pela Câmara Municipal, passando o referido Edital fazer parte integrante da presente Resolução, devendo a Mesa Diretora, providenciar a publicação do Edital na forma e prazo determinados no art. 2º, da presente Resolução;

Art. 14. Os prazos referidos nesta Resolução são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Novo Progresso-Pará, em 02 de março de 2016.



Edemar Onetta
Presidente



Francisco Gomes de Sousa
1º Secretário



Juarez Civiero
2º Secretário